



# ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO XCIX Nº 120 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2005 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

### SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	12
Controladoria Geral do Estado .....	13
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ...	14
Secretaria de Estado da Fazenda .....	14
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico .....	15
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	15
Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão .....	30
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão .....	32

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 20 DE JUNHO DE 2005

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

**Parágrafo único.** É vedada a realização de despesas de custeio com pessoal pelo FERJ, excetuadas aquelas destinadas à contratação de estagiários e ao ressarcimento das despesas realizadas pelos oficiais de justiça para cumprimento de mandados, nos termos e condições estabelecidos por regulamento do Tribunal de Justiça”.(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 8.262 DE 20 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel e equipamentos para a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação do imóvel situado na Rua Quininha Pires, nº 746, Caxias - MA, onde funciona a Casa de Saúde e Maternidade de Caxias, adquirido pelo Estado do Maranhão, conforme Registro de Imóveis nº 2-AB, matrícula 9.926 - Cartório do 1º Ofício do Município de Caxias, bem como os equipamentos para o patrimônio da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, avaliado, previamente, em R\$ 4.277.715,92 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo único.** O imóvel, ora doado, destina-se à implantação do Hospital Universitário do Curso de Medicina, vinculado ao Centro de Estudos Superiores de Caxias da UEMA.

**Art. 2º-** Se ao imóvel for dada destinação diversa da estabelecida nesta Lei, o mesmo reverterá, imediatamente, ao patrimônio do doador.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 8.263 DE 20 DE JUNHO DE 2005

Atribui a Gratificação Especial de Exercício aos servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, e dá outras providências.